



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2.794, DE 20 DE JUNHO DE 1 990.

Dispõe sobre a celebração de convênios com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a finalidade de desenvolvimento de programas ligados a segurança pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

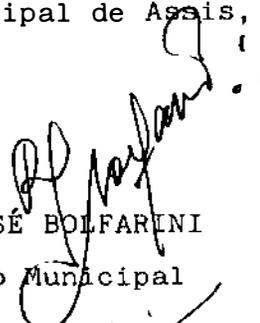
Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar termos de convênios e ou de aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento de programas ligados a Segurança Pública.

Artigo 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros, bem como receber e ceder móveis e imóveis e praticar outros atos necessários ao bom desempenho dos convênios e ou de aditamentos firmados.

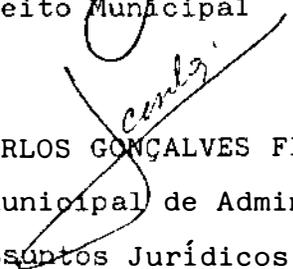
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

artigo 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Assis, em 20 de junho de 1 990.


ROMEU JOSÉ BOLFARENI

Prefeito Municipal


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.794/90.....Fls.02

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, da Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de julho de 1 990.

João Carlos
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário

2/3